



conhecer, decidir, agir



MANUAL DE TEMÁTICAS ÁREA DA INCLUSÃO



ilhavo
Câmara Municipal

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| NOTA INTRODUTÓRIA..... | 1 |
| 1. ACESSIBILIDADE | 2 |
| 1.1 O que é? | 2 |
| 1.2 Perante a necessidade de uma rampa de acesso ou plataforma elevatória de acesso à habitação, quem tem a responsabilidade da sua colocação? É necessária autorização do condomínio? | 2 |
| 1.3 De quem é a responsabilidade de garantir a acessibilidade nos prédios? | 2 |
| 1.4 Como se pode denunciar uma situação onde não é garantida a acessibilidade? | 3 |
| 2. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO | 3 |
| 2.1 Em que situações se aplica? | 3 |
| 2.2 Quem pode beneficiar? | 3 |
| 2.3 Como funciona? | 3 |
| 2.4 Em que situações não se aplica? | 4 |
| 3. ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO (AMIM) | 4 |
| 3.1 O que é? | 4 |
| 3.2 Como obter e onde se dirigir? | 5 |
| 3.3 Como funcionam as Juntas Médicas de Avaliação das Incapacidades (JMAI)? | 5 |
| 3.4 Como se processa o AMIM para doentes oncológicos recém diagnosticados? | 6 |
| 3.5 Qual a validade do AMIM? | 6 |
| 3.6 Numa reavaliação podem baixar o grau de incapacidade? | 6 |
| 3.7 Para quem e em que prazo posso recorrer dessa decisão? | 6 |
| 3.8 A que benefícios sociais, económicos e fiscais é que o AMIM dá acesso? | 6 |
| 3.9 Tem custos associados? | 7 |
| 4. BENEFÍCIOS FISCAIS | 8 |
| 4.1 Quem está abrangido? | 8 |
| 4.2 Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Singulares (IRS) | 8 |
| 4.3 Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) | 8 |
| 4.4 Imposto Sobre Veículos (ISV) | 8 |
| 4.4.1 Quem está isento? | 8 |
| 4.4.2 O que deve constar no AMIM para ter acesso? | 9 |
| 4.4.3 A quem é permitida a condução do veículo da pessoa com deficiência? | 9 |
| 4.5 Imposto Único de Circulação (IUC) | 10 |
| 4.5.1 Quem está isento? | 10 |
| 4.6 Como comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA)? | 10 |
| 4.7 Isenção das taxas moderadoras | 10 |
| 5. CARTÃO E LUGAR DE ESTACIONAMENTO | 10 |
| 5.1 Quem pode solicitar? | 10 |
| 5.2 Que informações devem constar no AMIM? | 11 |

| | |
|---|----|
| 5.3 Como posso requerer o cartão de estacionamento? | 11 |
| 5.4 Em que veículos posso utilizar o cartão de estacionamento? | 11 |
| 5.5 Tenho direito a um lugar de estacionamento específico? | 12 |
| 5.6 O que posso fazer caso tenha conhecimento do uso indevido de um lugar de estacionamento reservado a pessoa com deficiência? | 12 |
| 6. EDUCAÇÃO | 12 |
| 6.1 Que medidas existem para uma educação inclusiva? | 12 |
| 6.2 O que é o Plano Individual de Transição (PIT)? | 13 |
| 6.3 Que tipos de escolas de referenciação existem? | 13 |
| 6.4 Como funciona o transporte escolar? | 14 |
| 6.5 Existem vagas específicas no acesso ao ensino superior? | 14 |
| 6.6 Quem é que tem direito a bolsas de estudo no ensino superior? | 14 |
| 6.6.1 O que fazer para ter direito à bolsa de estudo? | 14 |
| 7. EMPREGO/ FORMAÇÃO | 15 |
| 7.1 Que medidas existem para favorecer a integração laboral? | 15 |
| 7.2 Existem quotas de emprego específicas? | 15 |
| 7.2.1 Quotas de emprego para o setor público | 15 |
| 7.2.2 Quotas de emprego para o setor privado | 16 |
| 7.2.3 Quem pode beneficiar destas quotas de emprego? | 16 |
| 7.3 As faltas por doença ao trabalho são consideradas como justificadas? | 16 |
| 7.4 As faltas justificadas implicam perda de remuneração? | 17 |
| 8. HABITAÇÃO | 17 |
| 8.1 Crédito bonificado à habitação para pessoas com deficiência | 17 |
| 8.1.1 Quem tem direito? | 17 |
| 8.1.2 Em que situações se aplica? | 18 |
| 8.2 Arrendamento para pessoas com deficiência | 18 |
| 8.2.1 Como se processa? | 18 |
| 9. NÃO DISCRIMINAÇÃO | 19 |
| 9.1 O que é considerado discriminação? | 19 |
| 9.2 Quem e como se pode apresentar queixa? | 19 |
| 10. PROTEÇÃO SOCIAL - DIREITOS E BENEFÍCIOS | 19 |
| 10.1 BONIFICAÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS COM DEFICIÊNCIA | 19 |
| 10.1.1 O que é? | 19 |
| 10.1.2 Devo fazer a prova anual de deficiência? | 20 |
| 10.1.3 Como faço a prova anual de deficiência? | 20 |
| 10.1.4 Quais as consequências se a prova de deficiência não for apresentada? | 20 |
| 10.2 COMPLEMENTO POR DEPENDÊNCIA | 20 |
| 10.2.1 O que é? | 20 |
| 10.2.2 Quem tem direito? | 21 |
| 10.2.3 Quem não tem direito? | 21 |

| | |
|---|----|
| 10.2.4 Em que situações termina? | 21 |
| 10.3 ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL (ECI) | 22 |
| 10.3.1 A quem se destina? | 22 |
| 10.3.2 Quais as condições para requerer o reconhecimento do estatuto? | 22 |
| 10.3.3 Quais as condições que deve ter a pessoa cuidada? | 23 |
| 10.3.4 Como requerer o reconhecimento do estatuto do cuidador informal e o subsídio de apoio? | 23 |
| 10.4 MODELO DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE (MAVI) | 23 |
| 10.4.1 O que é? | 23 |
| 10.4.2 O que é um assistente pessoal? | 23 |
| 10.4.3 A quem se destina? | 24 |
| 10.4.4 Onde devo fazer a inscrição para ter um assistente pessoal? | 24 |
| 10.5 PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO (PSI) | 24 |
| 10.5.1 O que é? | 24 |
| 10.5.2 Quais as condições de atribuição? | 25 |
| 10.5.3 Que rendimentos são considerados? | 25 |
| 10.5.4 A PSI acumula com a pensão de invalidez? | 25 |
| 10.6 REGIME JURÍDICO DO MAIOR ACOMPANHADO | 25 |
| 10.6.1 O que é? | 25 |
| 10.6.2 Onde requerer? | 26 |
| 10.6.3 Como se processa? | 26 |
| 10.7 SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | 26 |
| 10.7.1 O que é? | 26 |
| 10.7.2 Quais são as condições? | 27 |
| 10.7.3 Pode acumular com outras prestações? | 27 |
| 10.7.4. Qual a duração? | 27 |
| 10.7.5 Como requerer? | 27 |
| 10.8 SUBSÍDIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO COM DEFICIÊNCIA, DOENÇA CRÓNICA OU DOENÇA ONCOLÓGICA | 28 |
| 10.8.1 O que é? | 28 |
| 10.8.2 Qual a duração? | 28 |
| 10.8.3 Quais as condições necessárias? | 28 |
| 10.8.4 Até quando se pode pedir? | 28 |
| 10.8.5 Como requerer? | 29 |
| 10.9 SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA DE 3.ª PESSOA | 29 |
| 10.9.1 O que é? | 29 |
| 10.9.2 Quem tem direito? | 29 |
| 10.9.3 Quem não tem direito? | 29 |
| 10.9.4 Pode acumular com outras prestações? | 30 |
| 10.9.5 Qual a duração? | 30 |
| 10.9.6 Como requerer? | 30 |

| | |
|---|----|
| 11. RESPOSTAS SOCIAIS NO CONCELHO DE ÍLHAVO | 30 |
| 12. SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO (SAPA) | 31 |
| 12.1 A quem se destina? | 31 |
| 12.2 Quem financia e prescreve os produtos de apoio? | 31 |
| 13. SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (SNIPI) | 32 |
| 13.1 O que é? | 32 |
| 13.2 A quem se destina? | 32 |
| 13.3 Como aceder? | 32 |
| 14. TRANSPORTES | 32 |
| 14.1 O que é o protocolo CP? | 32 |
| 14.2 Quais são os benefícios? | 32 |
| 14.3 Em que serviços é válido? | 33 |
| 14.4 Como posso beneficiar deste protocolo? | 33 |
| 14.5 Quem pode ser considerado como acompanhante da pessoa com deficiência? ... | 33 |
| 14.6 Quem assegura o transporte não urgente de doentes? | 33 |
| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | 35 |

NOTA INTRODUTÓRIA

O Manual de Temáticas na área da Inclusão surge da necessidade de compilação, num único documento, dos direitos e benefícios das pessoas com deficiência e/ou incapacidade, de forma simples e acessível.

Dirigido a técnicos, instituições e à comunidade em geral, este manual reforça o compromisso do Município de Ílhavo na construção de uma comunidade mais informada e inclusiva.

O documento assume o formato de pergunta e resposta e as temáticas encontram-se organizadas por ordem alfabética.

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

1. ACESSIBILIDADE

1.1 O que é?

A acessibilidade é um conceito lato que significa a possibilidade de acesso a todas as pessoas ao meio edificado, à via pública, aos transportes, às tecnologias de informação e à comunicação.

Um dos instrumentos privilegiado para a concretização da acessibilidade é o Design Universal ou Desenho para Todos, que visa a concepção de objetos, equipamentos e estruturas do meio físico destinados a ser utilizados pela generalidade das pessoas, sem recurso a projetos adaptados ou especializados.

1.2 Perante a necessidade de uma rampa de acesso ou plataforma elevatória de acesso à habitação, quem tem a responsabilidade da sua colocação? É necessária autorização do condomínio?

No que diz respeito à colocação de rampa de acesso ou plataforma elevatória a responsabilidade é dos/as condóminos/as interessados/as.

Assim, o agregado familiar que tenha uma pessoa com mobilidade condicionada pode, mediante prévia comunicação ao administrador (15 dias de antecedência), e sem autorização expressa do mesmo, efetuar as seguintes inovações, desde que respeite as normas técnicas de acessibilidade:

- Colocação de rampas de acesso;
- Colocação de plataformas elevatórias, quando não exista ascensor com porta e cabina de dimensões que permitam a sua utilização por uma pessoa em cadeira de rodas.

As despesas relativas às rampas de acesso e plataformas elevatórias, quando colocadas nos termos referidos supra, são da responsabilidade dos/as condóminos/as que tiverem procedido à sua colocação. No entanto qualquer condómino/a pode, a todo o tempo, usufruir das rampas de acesso e/ou plataformas elevatórias, mediante o pagamento da parte que lhe compete nas despesas de execução e manutenção.

1.3 De quem é a responsabilidade de garantir a acessibilidade nos prédios?

Caso o constrangimento se situe na via pública a responsabilidade é da Câmara Municipal. Não obstante, no que concerne à colocação de rampas de acesso ao prédio, a responsabilidade é dos/as condóminos/as interessados/as, salvaguardando que, sempre que as obras ocupem via pública, deve ser solicitada autorização à Câmara Municipal.

1.4 Como se pode denunciar uma situação onde não é garantida a acessibilidade?

- Quando as denúncias se referem a instalações e espaços circundantes da administração pública central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, a queixa deve ser remetida ao Instituto Nacional para a Reabilitação (INR, I.P.), entidade responsável pela fiscalização do cumprimento das normas técnicas de acessibilidade. Dados de contacto: Av. Conde de Valbom, n.º 63 1069-178 Lisboa / inr@inr.mtsss.pt;
- Caso as denúncias se reportem a instalações e espaços circundantes da administração local, compete à Inspeção-Geral de Finanças (IGF) a fiscalização quanto aos deveres impostos às respetivas entidades da administração local. Dados de contacto: Rua Angelina Vidal, n.º 41 1199-005 Lisboa / autoridadeauditoria@igf.gov.pt;
- Quando a queixa incida nas instalações de uma entidade privada, compete à Câmara Municipal a fiscalização das referidas normas quanto aos deveres impostos aos particulares.

2. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

2.1 Em que situações se aplica?

O atendimento prioritário é obrigatório e deve ser prestado por todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público.

2.2 Quem pode beneficiar?

- Pessoas com percentagem de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovada por Atestado Médico de Incapacidade Multiuso;
- Grávidas;
- Pessoa acompanhante de criança de colo até aos 2 anos;
- Pessoas com mais de 65 anos de idade, desde que apresentem evidente alteração ou limitação das funções físicas ou mentais.

2.3 Como funciona?

Salvo melhor entendimento, deve ser a própria pessoa a solicitar o atendimento prioritário, uma vez que poderá ter de comprovar, perante quem está no atendimento, o grau de incapacidade, a idade da criança de colo, a gravidez, a idade igual ou superior a 65 anos, mesmo que apresente alterações ou limitações das funções físicas ou mentais.

Se houver várias pessoas a requerer o atendimento prioritário na mesma circunstância, isto é, na mesma fila de espera, o atendimento é feito por ordem de chegada.

Caso não seja possível à própria pessoa incapacitada solicitar o documento, os seus familiares diretos ou indiretos ou outras pessoas significativas podem fazê-lo.

Por norma, este documento permite à pessoa com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% o acesso às medidas e benefícios previstos na lei, que serão explanadas neste documento.

3.2 Como obter e onde se dirigir?

Em primeiro lugar, deve solicitar ao médico um relatório e exames de diagnóstico que comprovem a sua situação clínica e justifiquem a emissão do AMIM.

Posteriormente deverá requerer junta médica para avaliação do grau de incapacidade. Se é residente no concelho de Ílhavo deverá dirigir-se ao Centro de Saúde de Ílhavo - Unidade Local de Saúde Pública, sito na Avenida Dr. Rocha Madaíl / 3830-193 Ílhavo. Neste local deverá preencher um formulário e anexar todos os relatórios médicos e meios auxiliares de diagnóstico que comprovem a deficiência e/ou incapacidade.

3.3 Como funcionam as Juntas Médicas de Avaliação das Incapacidades (JMAI)?

- Os requerimentos de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência são dirigidos ao presidente do conselho de administração da Unidade Local de Saúde (ULS, E.P.E.), da área da residência habitual dos interessados (no caso, Ílhavo);
- O presidente da JMAI deve convocar a junta médica e notificar o/a requerente da data do exame, a realizar no prazo de 60 dias a contar da data da entrega do requerimento;
- Na impossibilidade de deslocação do membro da JMAI, este pode solicitar informação clínica ao médico assistente do interessado, para efeitos de avaliação de incapacidade;
- Sempre que possível, com carácter excecional e mediante apresentação de requerimento próprio para o efeito, nas situações em que o interessado seja pessoa com deficiência ou incapacidade cuja limitação condicione a sua deslocação, um dos membros da JMAI pode deslocar-se à residência habitual daquele para efeitos de avaliação de incapacidade, ou fará a avaliação por videochamada;
- O AMIM será emitido por Junta Médica após efetuada a avaliação do grau de incapacidade.

3.4 Como se processa o AMIM para doentes oncológicos recém diagnosticados?

Em 2021 foi estabelecido um regime transitório para a emissão do AMIM para os doentes oncológicos recém diagnosticados, com a atribuição de um grau mínimo de incapacidade de 60% no período de cinco anos após o diagnóstico.

A emissão do AMIM é da responsabilidade do hospital onde o diagnóstico foi efetuado. Por sua vez, a confirmação do diagnóstico e a emissão do atestado é efetuada por um médico especialista diferente do médico que segue o doente.

3.5 Qual a validade do AMIM?

Os AMIM sujeitos a renovação ou reavaliação mantêm-se válidos para efeitos de atribuição e manutenção de benefícios sociais, económicos e fiscais, desde que sejam acompanhados do comprovativo da apresentação, até à data do seu termo, do requerimento da junta médica.

Esta situação também se aplica no caso de doentes oncológicos, cujo diagnóstico tenha ultrapassado o período inicial de cinco anos.

3.6 Numa reavaliação podem baixar o grau de incapacidade?

Se for um caso de reavaliação esclarece-se que no processo de revisão ou reavaliação, o grau de incapacidade resultante da aplicação da tabela nacional de incapacidades por acidentes de trabalho e doenças profissionais mantêm-se inalterado sempre que resulte num grau de incapacidade inferior ao grau determinado à data da avaliação ou última reavaliação.

3.7 Para quem e em que prazo posso recorrer dessa decisão?

O/a avaliado/a pode apresentar junto do Delegado Regional de Saúde, no prazo de 30 dias após tomar conhecimento do grau de incapacidade que lhe foi atribuído e caso discorde do mesmo, um recurso hierárquico para o Diretor-Geral da Saúde, que por sua vez poderá determinar a reavaliação por nova junta médica. Esta nova junta médica será integrada por um presidente e dois vogais, que não tenham participado na avaliação anterior, para a qual o/a utente poderá propor um perito médico.

3.8 A que benefícios sociais, económicos e fiscais é que o AMIM dá acesso?

- [Atendimento prioritário](#);
- [Educação](#):
 - Acesso a contingentes especiais e a bolsas de estudo no ensino superior.
- [Emprego](#):
 - Quotas de emprego (público e privado);

- Incentivos do IEFP à contratação de pessoas com deficiência;
- Regime laboral especial para trabalhadores com deficiência.
- [Estacionamento:](#)
 - Cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência com mobilidade condicionada;
 - Lugar de estacionamento para pessoas com deficiência.
- [Habitação:](#)
 - Crédito bonificado à habitação a pessoa com deficiência (por exemplo, bonificação na taxa de juro no crédito à habitação);
 - Limitações no aumento da renda de casa, nos termos da lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua versão atualizada.
- [Impostos:](#)
 - Isenção de pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC);
 - Isenção do Imposto sobre Veículos (ISV) e do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), na aquisição de viatura própria;
 - Regime especial de Imposto sobre as Pessoas Singulares (IRS), que permite fazer deduções especiais e reduzir os rendimentos sujeitos a tributação;
- [Modelo de Apoio à Vida Independente \(MAVI\);](#)
- [Prestação Social para a Inclusão \(PSI\);](#)
- [Saúde:](#)
 - Isenção de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde;
 - Transporte não urgente de doentes.
- [Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio \(SAPA\);](#)
- Telecomunicações;
- [Transportes.](#)

3.9 Tem custos associados?

A emissão do AMIM pode estar sujeita a custos:

- Junta médica – 12,50€;
- Junta médica de recurso – 25,00€;
- Revisão ou reavaliação em junta médica – 5,00€.

4. BENEFÍCIOS FISCAIS

4.1 Quem está abrangido?

Considera-se uma pessoa com deficiência fiscalmente relevante aquela que apresente um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovado mediante o AMIM.

4.2 Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Singulares (IRS)

As pessoas com deficiência que apresentem um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, usufruem de alguns abatimentos e deduções previstas no Código de IRS com o objetivo de minorar o excesso de despesas que essas pessoas têm, em resultado da sua deficiência. Esta informação está disponível no guia, da Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), de [pessoas com deficiência fiscalmente relevante](#).

4.3 Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A aquisição de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência estão isentas de IVA.

4.4 Imposto Sobre Veículos (ISV)

4.4.1 Quem está isento?

Estão isentos do imposto os veículos destinados ao uso próprio das pessoas com deficiência motora (maiores de 18 anos), com multideficiência profunda, com deficiência visual, as pessoas que se movam exclusivamente apoiadas em cadeiras de rodas (qualquer que seja a idade), bem como as pessoas com deficiência das Forças Armadas.

Para efeitos do reconhecimento desta isenção considera-se:

- **Pessoa com deficiência motora:** pessoa com limitação funcional de carácter permanente, de grau igual ou superior a 60% e que apresente elevada dificuldade na locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou recurso a meios de compensação, ou elevada dificuldade no acesso ou na utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores;
- **Pessoa com multideficiência profunda:** para além das condições já mencionadas, a pessoa que tenha uma ou mais deficiências, das quais resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90%, que implique acentuada dificuldade de locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meios de compensação, ou no acesso ou utilização dos transportes públicos

coletivos convencionais, e que esteja comprovadamente impedido de conduzir automóveis;

- **Pessoa com deficiência que se mova apoiada em cadeira de rodas:** pessoa com deficiência de origem motora ou outra, de carácter permanente, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, cuja locomoção se faça exclusivamente através do recurso a cadeira de rodas;
- **Pessoa com deficiência visual:** pessoa que tenha uma alteração permanente no domínio da visão de 95%;
- **Pessoa com deficiência das Forças Armadas:** pessoa que seja considerada como tal nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, e tenha um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, independentemente da sua natureza.

4.4.2 O que deve constar no AMIM para ter acesso?

No Quadro Discriminação da deficiência do AMIM deve constar:

- A natureza da deficiência;
- O correspondente grau de incapacidade, nos termos da Tabela Nacional de Incapacidades em vigor, exceto no que se refere aos deficientes das Forças Armadas, relativamente aos quais o grau de incapacidade é fixado por junta médica militar ou pela forma fixada na legislação aplicável;
- A comprovação da elevada dificuldade de locomoção na via pública ou no acesso ou utilização dos transportes públicos coletivos convencionais;
- A inaptidão para a condução, caso exista.

4.4.3 A quem é permitida a condução do veículo da pessoa com deficiência?

É permitida a condução do veículo da pessoa com deficiência, mediante pedido dirigido à Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), aos ascendentes que com ela vivam em economia comum e na condição de a pessoa com deficiência ser um dos ocupantes.

A condução do veículo da pessoa com deficiência pelos ascendentes é permitida sem a pessoa com deficiência ser um dos ocupantes, quando as deslocações não excedam um raio de 60 km da residência do/a beneficiário/a, quando estas apresentem multideficiência profunda, deficiência visual, deficiência motora cujo grau de incapacidade permanente seja igual ou superior a 80% ou, não a tendo, se desloquem em cadeiras de rodas.

4.5 Imposto Único de Circulação (IUC)

4.5.1 Quem está isento?

Estão isentos do IUC as pessoas cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%, em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 até 180g/km, ficando assim excluídos todos os veículos com um nível de emissão de CO2 superior a 180g/km.

Esta isenção abrange apenas um veículo por ano até ao montante de 240,00€ e é reconhecida anualmente, uma vez que se trata de um imposto com periodicidade anual.

4.6 Como comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA)?

Pode comunicar à ATA a situação de deficiência fiscalmente relevante junto de qualquer Serviço de Finanças ou através do Portal das Finanças, em Início > Cidadãos > Entregar > Pedido > Indicação/Alteração dos dados de deficiência fiscalmente relevante.

Após a submissão do pedido, deverá remeter à Direção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC), no prazo de 15 dias:

- Cópia do documento comprovativo do pedido efetuado no Portal;
- Cópia autenticada do AMIM.

Os referidos documentos deverão ser enviados à DSRC, através do correio, para a seguinte morada: Avenida João XXI, n.º 76, 6.º piso – 1049-065 Lisboa.

4.7 Isenção das taxas moderadoras

Estão isentos de pagamento de taxas moderadoras os/as utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovado mediante o AMIM.

Para o efeito, o/a utente deve mostrar o AMIM na unidade de cuidados primários (unidade de saúde familiar) em que está inscrito/a.

A isenção por incapacidade será registada informaticamente, mantendo-se válida até à data da reavaliação da incapacidade inscrita no AMIM. Tratando-se de incapacidade permanente, não reversível mediante intervenção médica ou cirúrgica, o/a utente deverá mostrar o AMIM válido à data de avaliação da incapacidade.

5. CARTÃO E LUGAR DE ESTACIONAMENTO

5.1 Quem pode solicitar?

- A pessoa com deficiência motora, física ou orgânica que, por motivo de alterações na estrutura e funções do corpo, congénitas ou adquiridas, tenha uma limitação funcional de carácter permanente de grau igual ou superior a

60%;

- A pessoa com deficiência intelectual e a pessoa com perturbações do espectro do autismo com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- A pessoa com deficiência visual, com uma alteração permanente no domínio da visão igual ou superior a 95%, avaliada pela Tabela Nacional de Incapacidades.

5.2 Que informações devem constar no AMIM?

O Quadro Discriminação da deficiência do AMIM deve estar preenchido, identificando a natureza da deficiência e o respetivo grau.

5.3 Como posso requerer o cartão de estacionamento?

O cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência deve ser requerido pelo/a interessado/a ou quem o/a represente, no Instituto da Mobilidade e Transportes, IP (IMT, I.P.), podendo ser solicitado de diversas formas:

- Online, no site do IMT: <http://www.imtonline.pt/>;
- Meio eletrónico para imtonline@imt-ip.pt e/ou dd.aveiro@imt-ip.pt;
- Presencialmente, nos postos de atendimento do IMT, I.P., incluindo nas lojas do cidadão;
- Por correio, enviando carta registada para: DRMT Centro - Delegação Distrital de Aveiro - Estrada da Cidadela de Aveiro, 33, 3800-371 Aveiro.

Para este pedido, a pessoa deve:

- Comprovar a sua identificação e residência;
- Comprovar a sua doença/ incapacidade, através da entrega do AMIM;
- Preencher o [Modelo 13 do IMT, I.P.](#), que poderá ser obtido no site do IMT, através dos seguintes passos: Formulários -> Condutores e veículos -> Requerimento Geral – Modelo 13.

5.4 Em que veículos posso utilizar o cartão de estacionamento?

O cartão de estacionamento não está dependente da titularidade do veículo, pelo que o mesmo pode ser utilizado em qualquer veículo que transporte efetivamente a pessoa com deficiência.

5.5 Tenho direito a um lugar de estacionamento específico?

O lugar de estacionamento identificado para pessoas com deficiência destina-se a todos/as os/as cidadãos/ãs que tenham o cartão de estacionamento comunitário para pessoa com deficiência.

Por forma a poder utilizar os lugares reservados para pessoas com mobilidade condicionada, deve o cartão europeu de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida ser colocado no tablier da viatura, de forma visível do exterior da mesma. Tal só deve ocorrer quando a pessoa com deficiência se desloque na viatura.

5.6 O que posso fazer caso tenha conhecimento do uso indevido de um lugar de estacionamento reservado a pessoa com deficiência?

Deve denunciar a situação às autoridades policiais, solicitando a remoção do veículo em questão.

6. EDUCAÇÃO

6.1 Que medidas existem para uma educação inclusiva?

Para responder às necessidades educativas de todos/as os/as alunos/as ao longo do seu percurso educativo, as escolas podem mobilizar um conjunto de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão. A saber:

| Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão | | |
|---|--|---|
| Medidas universais | Medidas seletivas | Medidas adicionais |
| Diferenciação pedagógica | Percurso curriculares diferenciados | Frequência do ano de escolaridade por disciplinas |
| Acomodações curriculares | Adaptações curriculares não significativas | Adaptações curriculares significativas |
| Enriquecimento curricular | Apoio psicopedagógico | Plano individual de transição |
| Promoção do comportamento pró social | Antecipação e reforço das aprendizagens | Desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado |
| Intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos | Apoio tutorial | Desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social |

De igual forma, pode-se proceder a adaptações no processo de avaliação:

- Diversificação dos instrumentos de recolha de informação (entrevistas, registos vídeo ou áudio);
- Enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente braille, tabelas e mapas em relevo, daisy digital;
- Interpretação em língua gestual portuguesa;
- Utilização de produtos de apoio;
- Tempo suplementar para a realização da prova;
- Transcrição de respostas;
- Leitura de enunciados;
- Utilização de sala separada;
- Pausas vigiadas;
- Código de identificação de cores nos enunciados.

6.2 O que é o Plano Individual de Transição (PIT)?

Para cada jovem que frequenta a escolaridade com adaptações significativas é criado um PIT, três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, como complemento ao programa educativo individual.

Este deve ser desenhado de acordo com os interesses, competências e expectativas do/a aluno/a e da sua família, com vista a facilitar a transição para a vida pós-escolar (o prosseguimento de estudos além da escolaridade obrigatória ou o exercício de uma atividade profissional).

6.3 Que tipos de escolas de referenciação existem?

O Agrupamento de Escolas de Ílhavo contém uma **Escola de Referência para a Educação Bilingue de alunos surdos (EREB)**. A mesma garante aos/às alunos/as surdos o crescimento linguístico, o acesso ao currículo comum e a participação em todas as atividades da escola, ao assegurarem o desenvolvimento da língua gestual portuguesa como primeira língua e o desenvolvimento da língua portuguesa como segunda língua.

Para além disso, também existem **Escolas de Referência no Domínio da Visão**, como é o caso de Aveiro. Estas escolas são especializadas nas áreas da literacia braille, na orientação e mobilidade, nos produtos de apoio para acesso ao currículo e nas atividades da vida diária e competências sociais.

6.4 Como funciona o transporte escolar?

A partir da delegação de competências na área da educação para as Câmaras Municipais que ocorreu em 2019, estas devem assegurar o transporte escolar.

Os/as alunos/as com necessidades especiais têm direito a utilizar o transporte regular ou o transporte escolar. Em caso de impossibilidade, as crianças/ jovens têm direito a transporte solicitado junto Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P. (AGSE, I. P.)

6.5 Existem vagas específicas no acesso ao ensino superior?

Para os/as candidatos/as com deficiência foi criado um contingente especial com 4% das vagas fixadas para a 1.^a fase do concurso nacional e 2% para a 2.^a fase do concurso nacional.

6.6 Quem é que tem direito a bolsas de estudo no ensino superior?

Os/as alunos/as inscritos/as nas instituições de ensino superior que demonstrem, através do AMIM, possuir um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, são considerados/as elegíveis para efeitos de atribuição de bolsa de estudo.

O valor da bolsa corresponde ao valor da propina efetivamente paga, até ao limite do valor máximo do subsídio de propina atribuído pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., para obtenção do grau de doutor em Portugal.

Para além disso, estes/as estudantes gozam de um estatuto especial, o que confere à entidade competente a possibilidade de:

- Definir o valor dos complementos de alojamento e de transporte, atendendo à situação específica e às despesas do/a estudante;
- Atribuir um complemento de bolsa que visa contribuir para a aquisição de produtos e serviços de apoio indispensáveis ao desenvolvimento da atividade escolar, até ao montante de três vezes o indexante dos apoios sociais por ano letivo.

6.6.1 O que fazer para ter direito à bolsa de estudo?

Para o pedido de obtenção da bolsa os/as estudantes devem:

- Estar matriculados/as e inscritos/as numa instituição de ensino superior;
- Comprovar o grau de incapacidade através do AMIM;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada.

O processo de candidatura é efetuado através de formulário online, após credenciação no portal para candidatura a bolsas para estudantes com incapacidade em <https://www.dges.gov.pt/wwwnee/>. Não obstante, após a entrada em vigor do Decreto-Lei

n.º 99/2025, de 28 de agosto, a Direção-Geral do Ensino Superior foi extinta e substituída pela Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P. (AGSE, I. P.), pelo que este link será alterado, a curto prazo.

7. EMPREGO/ FORMAÇÃO

7.1 Que medidas existem para favorecer a integração laboral?

O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I.P.) tem disponíveis apoios à integração, manutenção e reintegração no mercado de trabalho, dos quais:

- **Informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego:** ações com a duração máxima de 4 meses que promovem a escolha informada do percurso profissional através da identificação das etapas e dos meios mais adequados à elevação do seu nível de empregabilidade e à inserção no mercado de trabalho;
- **Apoio à colocação:** ações com a duração máxima de 12 meses que podem abranger a avaliação dos perfis dos/as candidatos/as e dos postos de trabalho disponibilizados pelos empregadores, a identificação de postos de trabalho em função dos perfis dos/as candidatos/as e apoio à integração aos empregadores e aos/às candidatos/as a emprego com deficiência;
- **Acompanhamento pós colocação:** Apoio técnicos aos/às trabalhadores/as com deficiência e respetivos empregadores, com vista à manutenção do emprego e à progressão na carreira;
- **Adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas:** Apoios financeiros aos empregadores que necessitem de adaptar o equipamento ou o posto de trabalho às dificuldades funcionais do/a trabalhador/a com deficiência.

7.2 Existem quotas de emprego específicas?

Está estabelecido um sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, tanto no setor público como no privado.

7.2.1 Quotas de emprego para o setor público

As quotas de emprego aplicam-se em todos os concursos externos de ingresso na função pública. Os números de lugares postos a concurso para o preenchimento são aplicados em função do número de vagas abertas para concurso:

- **1 ou 2 vagas:** O/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, que prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

- **3 a 10 vagas:** É garantida a reserva de um lugar para candidatas/as com deficiência;
- **Superior a 10 vagas:** É obrigatoriamente fixada uma quota de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.

7.2.2 Quotas de emprego para o setor privado

- Médias empresas e entidades empregadoras de direito privado ou público equiparadas, que **empregam entre 75 e 249 trabalhadores/as:** Devem admitir trabalhadores/as com deficiência em número não inferior a 1% do pessoal ao seu serviço;
- Grandes empresas e entidades empregadoras de direito privado ou público equiparadas, que **empregam 250 ou mais trabalhadores/as:** Devem admitir trabalhadores/as com deficiência em número não inferior a 2% do pessoal ao seu serviço.

7.2.3 Quem pode beneficiar destas quotas de emprego?

Podem beneficiar do sistema de quotas de emprego as pessoas com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% (comprovado pelo AMIM) que:

- Possam exercer, sem limitações funcionais, a atividade a que se candidatam;
- Apresentando limitações funcionais, estas sejam superáveis através da adequação ou adaptação do posto de trabalho e/ou de produtos de apoio;
- Tendo capacidade de trabalho reduzida, as limitações funcionais que evidenciem sejam superadas pela adequação do posto de trabalho, através da introdução de ajustamentos no processo de trabalho e nas tarefas que lhe estão adstritas.

7.3 As faltas por doença ao trabalho são consideradas como justificadas?

No caso de trabalhador/a por conta de outrem e que desconte para a Segurança Social, as faltas na sequência de doença ou acidente são consideradas justificadas.

No caso de trabalhador/a em funções públicas e com descontos para a Caixa Geral de Aposentações, são consideradas como justificadas as faltas motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho, apenas pelo tempo estritamente necessário.

7.4 As faltas justificadas implicam perda de remuneração?

As faltas justificadas implicam perda de remuneração, com exceção das faltas por doenças se a pessoa tiver direito ao subsídio por doença.

No que respeita aos/às trabalhadores/as do setor público integrados/as no regime de proteção convergente (isto é, que façam descontos para a Caixa Geral de Aposentações), e em caso de incapacidade temporária por motivo de doença decorrente da deficiência ou doença crónica, as faltas não implicam a totalidade perda de remuneração diária nos primeiros 3 dias de incapacidade temporária e nas situações de faltas interpoladas ou seguidas.

A partir do 4.º e até ao 20.º dia não se verifica também a perda de 10% da remuneração diária estipulada para o regime geral.

Salvaguarda-se ainda a não aplicação de qualquer desconto na antiguidade para efeitos de carreira quando as faltas por doença ultrapassam 30 dias seguidos ou interpolados em cada ano civil.

Aos/às restantes trabalhadores/as em funções públicas que descontem para a Segurança Social é aplicado o regime de subsídio por doença (desconto dos 3 primeiros dias).

Esclarece-se que quando as faltas impliquem perda de remuneração, podem ser substituídas por dias de férias.

Na legislação encontram-se previstas exceções, no caso de, no decorrer de 30 dias consecutivos, ocorrerem as seguintes situações:

- Internamento do/a trabalhador/a;
- Sujeição do/a mesmo/a a tratamento ambulatorio ou a verificação de doença grave, incapacitante, que seja confirmada por junta médica requerida pelo/a trabalhador/a.

8. HABITAÇÃO

8.1 Crédito bonificado à habitação para pessoas com deficiência

8.1.1 Quem tem direito?

O acesso e permanência no âmbito deste regime implica que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- Os/as interessados/as sejam maiores de 18 anos e tenham um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovado pelo AMIM;
- O empréstimo não seja afeto à aquisição de fogo da propriedade de ascendentes ou descendentes dos/as interessados/as;

- Nenhum membro do agregado familiar possua outro empréstimo, destinado aos mesmos fins, em qualquer regime de crédito bonificado;
- Seja exigida a constituição de hipoteca do imóvel financiado, não podendo este ser alienado durante um período mínimo de cinco anos;
- Possua rendimentos que possibilitem o pagamento do crédito, bem como o cumprimento das condições específicas relativas a este regime (avaliação realizada pela instituição bancária).

8.1.2 Em que situações se aplica?

- Aquisição, ampliação, construção e/ou realização de obras de conservação de habitação própria permanente. Pode abranger a aquisição de garagem individual ou ainda de um lugar de estacionamento em garagem coletiva;
- Aquisição de terreno e construção de imóvel destinado a habitação própria permanente. Pode incluir a construção de garagem individual;
- Realização de obras de conservação em partes comuns dos edifícios destinadas ao cumprimento das normas técnicas, exigidas por lei, para melhoria da acessibilidade aos edifícios habitacionais, por parte de proprietários/as de frações autónomas, que constituam a sua habitação própria permanente, e cuja responsabilidade seja dos/as condóminos/as.

8.2 Arrendamento para pessoas com deficiência

8.2.1 Como se processa?

- Se tiver um contrato anterior a 1990, for portador de incapacidade superior a 60% e tiver uma situação de carência económica só fica submetido à Nova Lei do Arrendamento Urbano (NRAU) caso haja acordo entre as partes;
- Se não aceitar o valor da renda proposto pelo/a senhorio/a, tem até 30 dias para comunicar a sua decisão, se não responder, considera-se que aceitou a proposta. Caso o/a senhorio/a não aceite a proposta, o valor da renda terá o limite máximo anual equivalente a 1/15 do valor da habitação, sendo que este valor vigorará durante 5 anos. Depois desse prazo, o valor da renda pode ser atualizado de acordo com as regras habituais. O/a arrendatário/a pode requerer o subsídio de renda;
- Em caso de transição de contrato para a NRAU por iniciativa do/a senhorio/a, sem que tenha sido exercido o direito à aplicação dos procedimentos descritos, se o/a arrendatário/a residir há mais de 15 anos na habitação e o demonstre mediante atestado emitido pela junta de freguesia da sua área de residência, e tiver, à data da transição do contrato, idade igual ou superior a

65 anos de idade ou grau comprovado de deficiência igual ou superior a 60%, o/a senhorio/a apenas pode opor-se à renovação do contrato com fundamento em demolição, realização de obras de remodelação ou restauro profundos que obriguem à desocupação do locado, desde que não resulte local com características equivalentes às da habitação, onde seja possível a manutenção do arrendamento.

9. NÃO DISCRIMINAÇÃO

9.1 O que é considerado discriminação?

Considera-se discriminação toda a prática de atos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa/ condicionamento do exercício de quaisquer direitos, por quaisquer pessoas, em razão de uma qualquer deficiência.

9.2 Quem e como se pode apresentar queixa?

Todas as pessoas podem apresentar uma queixa por discriminação, mesmo que não sejam o alvo da discriminação. Esta pode ser feita junto de uma das seguintes entidades:

- Membro do Governo que tenha a seu cargo a área da deficiência;
- Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P (INR, I.P.), através do preenchimento do [Formulário de Queixa de Discriminação por Deficiência ou Risco Agravado de Saúde](#) e do seu envio para inr@inr.mtsss.pt;
- Conselho Nacional de Políticas de Solidariedade e da Segurança Social - Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência;
- Entidade com competência para a instrução do processo de contraordenação.

10. PROTEÇÃO SOCIAL - DIREITOS E BENEFÍCIOS

10.1 BONIFICAÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS COM DEFICIÊNCIA

10.1.1 O que é?

A bonificação por deficiência é um acréscimo ao abono de família para crianças e jovens e destina-se a compensar os encargos familiares decorrentes da situação de deficiência dos descendentes com idade igual ou inferior a 10 anos, que torne necessário o apoio pedagógico ou terapêutico.

Deve ser requerida no prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte àquele

em que se verificou a deficiência. Se o pedido for feito depois deste prazo, só haverá direito à bonificação a partir do mês seguinte ao da apresentação do pedido.

Importa ressaltar que as crianças e jovens cujo requerimento tenha sido entregue até 30 de setembro de 2019, mantêm o direito até aos 24 anos, desde que observadas as demais condições de atribuição/manutenção.

10.1.2 Devo fazer a prova anual de deficiência?

Nas situações em que a deficiência tenha sido considerada como não permanente é indispensável a renovação anual da prova da deficiência, para assegurar a manutenção da bonificação por deficiência.

10.1.3 Como faço a prova anual de deficiência?

Os serviços da Segurança Social, durante o mês de julho, notificam os beneficiários para apresentação da prova de deficiência.

A mesma deve ser realizada até 31 de outubro, através do preenchimento do [Mod. RP 5039/2021-DGSS](#), disponível em www.seg-social.pt/formularios, o qual deve ser entregue nos serviços de atendimento da Segurança Social.

10.1.4 Quais as consequências se a prova de deficiência não for apresentada?

A não entrega da prova da deficiência tem como consequência a cessação do pagamento da bonificação por deficiência, a partir do ano civil seguinte.

10.2 COMPLEMENTO POR DEPENDÊNCIA

10.2.1 O que é?

É uma prestação paga mensalmente aos pensionistas que estão numa situação de dependência e que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana (higiene pessoal, alimentação, deslocação e/ou serviços domésticos).

A situação de dependência é certificada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social e graduada em:

- **1.º grau:** Pessoas que não possam praticar, com autonomia, os atos indispensáveis à satisfação de necessidades básicas da vida quotidiana;
- **2.º grau:** Pessoas que acumulem as situações de dependência que caracterizam o 1.º grau e se encontrem acamadas ou apresentem quadros de demência grave.

10.2.2 Quem tem direito?

As pessoas abrangidas pelos seguintes regimes:

- Regime geral:
 - Pensão de invalidez;
 - Pensão de velhice;
 - Pensão de sobrevivência;
 - Beneficiários do seguro social voluntário.
- Regime não contributivo ou equiparado:
 - Pensão social de velhice;
 - Pensão de orfandade;
 - Pensão de viuvez;
 - Pensão rural transitória;
 - Beneficiários da Prestação Social para a Inclusão;

Acresce que o Complemento por Dependência é atribuído também ao/à beneficiário/a não pensionista, se tiver uma das seguintes doenças: Paramiloidose Familiar, doença Machado-Joseph, SIDA - Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH), Esclerose Múltipla, Doença do Foro Oncológico, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de Parkinson, Doença de Alzheimer e doenças raras.

10.2.3 Quem não tem direito?

As pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- Tenham rendimentos de trabalho;
- Estejam a frequentar cursos de formação;
- Recebam outra prestação para o mesmo fim;
- Recebam o subsídio de apoio ao cuidador informal principal.

Assim sendo, o complemento por dependência não é cumulável com o exercício de qualquer atividade profissional (ou formação profissional), independentemente de ser ou não remunerada e do nível de remuneração (valor do rendimento).

10.2.4 Em que situações termina?

- O/a beneficiário/a começar a trabalhar;
- O/a beneficiário/a deixar de receber a pensão que lhe dá direito ao complemento;
- O/a beneficiário/a deixar de estar na situação de dependência;

Quando a situação de pensionista ou de dependência deixar de se verificar, o/a beneficiário/a perde o direito ao complemento a partir do fim do mês em que ocorra essa situação.

Se a cessação do direito à prestação decorrer da revisão da situação de dependência, o/a beneficiário/a perde o direito ao complemento a partir do mês seguinte ao da comunicação do facto pela Segurança Social.

10.3 ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL (ECI)

10.3.1 A quem se destina?

A pessoas que cuidem de forma regular ou permanente de outras pessoas que estejam numa situação de dependência.

O cuidador informal pode ser:

- **Principal:** Acompanha permanentemente a pessoa cuidada, vive na mesma casa e não recebe remuneração de trabalho ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada;
- **Não principal:** Cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, ou quem, não tendo com ela laços familiares, viva em comunhão de habitação com a pessoa cuidada, acompanhando e cuidando desta de forma regular mas não permanente, podendo auferir ou não remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados prestados à pessoa cuidada.

10.3.2 Quais as condições para requerer o reconhecimento do estatuto?

O cuidador informal tem de reunir todas as seguintes condições:

- Residir legalmente em território nacional;
- Ter idade superior a 18 anos;
- Ter condições de saúde adequadas aos cuidados a prestar à pessoa cuidada e ter disponibilidade para a sua prestação;
- Ser cônjuge ou estar em união de facto, ser parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada (exemplos: filhos, netos, bisnetos, irmãos, pais, tios, avós, bisavós, tios-avós ou primos);
- Não ser pensionista de invalidez absoluta nem de invalidez do regime especial de proteção na invalidez e não receber prestações de dependência.

No caso do cuidador informal principal, para além das condições acima referidas, este tem ainda que, cumulativamente, reunir as seguintes condições:

- Prestar cuidados de forma permanente, mesmo que a pessoa cuidada

frequente um estabelecimento de ensino, de ensino especial ou respostas sociais de natureza não residencial, nas situações em que o Plano de Intervenção Específico determine a necessidade de complementar, desse modo, a prestação de cuidados pelo cuidador informal;

- Não exercer atividade profissional remunerada ou outro tipo de atividade incompatível com a prestação de cuidados permanentes à pessoa cuidada;
- Não receber prestações de desemprego;
- Não receber remuneração pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

10.3.3 Quais as condições que deve ter a pessoa cuidada?

- Estar numa situação de dependência de outra(s) pessoa(s) e necessitar de cuidados permanentes;
- Não residir num lar ou estabelecimento de apoio social, seja público ou privado;
- Receber uma das seguintes prestações sociais:
 - Complemento por dependência de 2.º grau;
 - Complemento por dependência de 1.º grau: Se, durante um período, estiver acamada ou a necessitar de cuidados permanentes, por estar em situação de dependência. Esta condição é avaliada pelos Serviços de Verificação de Incapacidades da Segurança Social;
 - Subsídio por assistência de 3.ª pessoa.

10.3.4 Como requerer o reconhecimento do estatuto do cuidador informal e o subsídio de apoio?

Junto dos serviços da Segurança Social, presencialmente ou online na [Segurança Social Direta](#).

10.4 MODELO DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE (MAVI)

10.4.1 O que é?

O MAVI traduz-se na disponibilização de assistência pessoal em atividades de vida diária e de participação definidas pela pessoa com deficiência.

10.4.2 O que é um assistente pessoal?

É a pessoa que contribui para que a pessoa com deficiência e/ou incapacidade tenha uma vida independente, apoiando-a na realização das atividades que, em razão das

limitações decorrentes da sua interação com as condições do meio, esta não possa realizar por si própria.

A assistência pessoal pode ser disponibilizada em áreas como: higiene, alimentação, manutenção da saúde e de cuidados pessoais; deslocações; comunicação; contexto laboral; apoio em cultura, lazer e desporto; apoio à participação e cidadania e/ou apoio à frequência de ensino superior e investigação.

Competem também à própria pessoa (ou a quem a representa) as tomadas de decisão sobre o modo como a assistência vai ser prestada e a forma da sua monitorização.

Esta planificação é efetuada num documento, que é o plano individualizado de assistência individual, o qual é definido pela pessoa com deficiência, com a colaboração do Centro de Apoio à Vida Independente (CAVI).

10.4.3 A quem se destina?

- Pessoas com deficiência certificada pelo AMIM ou cartão de deficiente das Forças Armadas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e idade igual ou superior a 14 anos;
- Pessoas com deficiência intelectual, com doença mental e/ou perturbações no espectro do autismo, desde que com idade igual ou superior a 14 anos, independentemente do grau de incapacidade atribuído;
- Maiores acompanhados, devendo ser assegurada a sua participação ativa no processo da formação da vontade e na efetivação das suas decisões, sem prejuízo do regime legal das incapacidades e respetivo suprimento.

10.4.4 Onde devo fazer a inscrição para ter um assistente pessoal?

Junto dos Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI).

10.5 PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO (PSI)

10.5.1 O que é?

É uma prestação paga mensalmente a pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% (comprovada no AMIM), à data da apresentação do requerimento devidamente instruído, com vista a promover a sua autonomia e inclusão social. É constituída por três componentes:

- **Componente base:** Destina-se a compensar os encargos gerais acrescidos que resultam da situação de deficiência;
- **Complemento:** Destina-se a apoiar a pessoa com deficiência que se encontre em situação de ausência ou insuficiência de recursos económicos;

- **Majoração:** Destina-se a compensar encargos específicos resultantes da situação de deficiência. Aguarda regulamentação.

A partir de 1 de outubro de 2019 a PSI foi alargada à infância e juventude, podendo ser requerida desde o nascimento, com a exceção do complemento que implica, no mínimo, 18 anos.

10.5.2 Quais as condições de atribuição?

- Residência legal em Portugal;
- Deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, certificada com o AMIM, emitido ou requerido antes dos 55 anos de idade;
- Deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 80%, certificada com o AMIM, emitido ou requerido antes dos 55 anos de idade, no caso de ser titular de pensão de invalidez.

10.5.3 Que rendimentos são considerados?

Para o **cálculo da componente base da PSI** são considerados todos os rendimentos do/a beneficiário/a com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e inferior a 80%.

Ressalva-se que os/as beneficiários com grau de incapacidade igual ou superior a 80% têm direito ao valor total mensal da componente base da prestação, independentemente do valor dos seus rendimentos.

Para o **cálculo do complemento da PSI** são considerados os rendimentos do agregado familiar em que vive a pessoa com deficiência

10.5.4 A PSI acumula com a pensão de invalidez?

Uma pessoa reformada por invalidez pode solicitar a PSI à Segurança Social, se tiver um grau de incapacidade igual ou superior a 80%, certificada pelo AMIM emitido ou requerido antes dos 55 anos de idade.

10.6 REGIME JURÍDICO DO MAIOR ACOMPANHADO

10.6.1 O que é?

O Regime do Maior Acompanhado, que veio substituir as interdições e inabilitações, permite a qualquer pessoa que – por razões de saúde, deficiência ou pelo seu comportamento –, se encontre impossibilitada de exercer pessoal, plena e conscientemente

os seus direitos ou de cumprir os seus deveres, possa requerer junto do Ministério Público as necessárias medidas de acompanhamento.

Possibilita ainda que possa escolher por quem quer ser acompanhada: pessoa ou pessoas (pode ser designado mais do que um acompanhante) incumbidas de a ajudar ou representar na tomada de decisões de natureza pessoal ou patrimonial.

10.6.2 Onde requerer?

Deve dirigir-se ao Ministério Público, sediado no Tribunal cível mais próximo da sua residência, ou recorrer aos serviços de um advogado. Se não tiver meios financeiros para pagar os serviços de um advogado pode, junto dos serviços da Segurança Social, pedir que lhe seja concedida proteção jurídica.

Quando se dirigir ao advogado ou ao Ministério Público deve ter consigo toda a documentação clínica relevante e a informação sobre a identidade da pessoa que escolhe para seu acompanhante.

10.6.3 Como se processa?

O Ministério Público, depois de analisar todos os elementos que foram levados ao processo e com o auxílio de informação médica, decide os atos que a pessoa – o acompanhado – deve continuar a praticar livremente e aqueles que, para sua proteção, devem ser praticados por ou com o auxílio de outra pessoa – o acompanhante.

A sentença pode ser revista a qualquer altura – sempre que a evolução do acompanhado o justifique – e tem, obrigatoriamente, de ser revista de cinco em cinco anos.

10.7 SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

10.7.1 O que é?

O subsídio de educação especial é um apoio destinado a crianças e jovens com deficiência permanente, com idade até aos 24 anos.

Tem como propósito compensar as famílias com os encargos resultantes da frequência de estabelecimentos adequados ou com o apoio individual de técnico especializado de que necessitem.

Pode, contudo, ser paga diretamente à escola ou ao prestador do serviço de apoio individualizado, a pedido do requerente ou por determinação dos serviços da Segurança Social, caso tenham conhecimento de que não está a ser utilizada para o fim a que se destina.

10.7.2 Quais são as condições?

- Redução permanente de capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual;
- Não exercer atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório;
- Frequência de estabelecimentos de educação especial que impliquem o pagamento de mensalidades;
- Necessidade de ingressar em estabelecimento particular ou cooperativo de ensino regular após a frequência de ensino especial;
- Requerimento de apoio individual por técnico especializado;
- Frequência de creche ou jardim de infância regular como meio específico de superar a deficiência e obter a integração social.

10.7.3 Pode acumular com outras prestações?

Pode acumular com:

- Abono de família para crianças e jovens.
- Bonificação por deficiência.
- Prestação social para a inclusão.
- Pensão de sobrevivência ou orfandade.

Não pode acumular com:

- Subsídio por assistência de 3.^a pessoa.

10.7.4. Qual a duração?

O subsídio é concedido a partir do mês em que a criança ou jovem com deficiência inicia a frequência do estabelecimento ou recebe o apoio individual.

É válido durante o período escolar e enquanto persistirem as condições que justificaram a sua atribuição. Assim sendo, o subsídio cessa quando o jovem atinge os 24 anos, deixa de ter deficiência ou de frequentar o estabelecimento de ensino/apoio técnico.

A renovação está sujeita à manutenção das condições de elegibilidade.

10.7.5 Como requerer?

A prestação pode ser requerida nos serviços de atendimento da Segurança Social, através do formulário [Mod.RP5020-DGSS](#), pela pessoa que exerça as responsabilidades parentais relativas à criança ou jovem.

Deve ainda juntar a [Declaração Médica GF 61-DGSS](#), no caso de, em ano anterior, não ter recebido subsídio de educação especial ou [Declaração Médica da Necessidade e Tipo de Apoio GF 62-DGSS](#), no caso de, em ano anterior, ter recebido este subsídio.

10.8 SUBSÍDIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO COM DEFICIÊNCIA, DOENÇA CRÓNICA OU DOENÇA ONCOLÓGICA

10.8.1 O que é?

É um apoio para as pessoas que tiram uma licença no trabalho para acompanharem os/as filhos/as (biológicos/as, adotados/as ou do/a seu/sua cónyuge) devido a deficiência, doença crónica ou doença oncológica.

10.8.2 Qual a duração?

Por um período até 6 meses, prorrogável até ao limite de 4 anos. Nas situações de necessidade de prolongamento da assistência, confirmada por declaração de médico especialista, a licença pode ser prorrogável até ao limite de seis anos.

10.8.3 Quais as condições necessárias?

A criança:

- Tem deficiência, doença crónica ou doença oncológica comprovada;
- Faz parte do agregado familiar do/a beneficiário/a e mora com ele/a.

O/a beneficiário/a:

- Apresenta certificação médica que comprova a necessidade da assistência, sendo que só uma pessoa do agregado é que pode receber o subsídio;
- Solicita o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do dia em que deixou de trabalhar para acompanhar a criança;
- Realizou descontos durante 6 meses (seguidos ou não) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, cumprindo assim o prazo de garantia;
- Tem a situação contributiva regularizada.

10.8.4 Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses a contar do primeiro dia em já não trabalhou. Se não pedir dentro deste prazo, mas entregar o requerimento durante o período legal de concessão do subsídio, o tempo que passou além dos seis meses será descontado na prestação.

10.8.5 Como requerer?

Junto dos serviços da Segurança Social, presencialmente ou online na [Segurança Social Direta](#).

10.9 SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA DE 3.ª PESSOA

10.9.1 O que é?

É uma prestação mensal que se destina a compensar as famílias com descendentes, a receber abono de família com bonificação por deficiência, que estejam em situação de dependência e que necessitem do acompanhamento permanente de terceira pessoa.

10.9.2 Quem tem direito?

A pessoa que tem a criança ou jovem com deficiência a seu cargo:

- Desconta para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social;
- Descontou para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14, a contar da data em que é feito o pedido. Esta condição não se aplica aos pensionistas;
- A pessoa que tem a pessoa com deficiência a seu cargo não desconta para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social e existe uma situação de carência económica, devidamente comprovada.

A pessoa com deficiência:

- Recebe abono de família com bonificação por deficiência;
- Encontra-se numa situação de dependência, ou seja, se, por causa da sua deficiência, não puder satisfazer autonomamente as necessidades básicas da vida quotidiana e precisar da assistência permanente de outra pessoa (durante pelo menos 6 horas diárias);
- Não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório;
- Vive a cargo do/a requerente, em comunhão de mesa e habitação.

10.9.3 Quem não tem direito?

Se a assistência permanente for prestada em estabelecimento de saúde ou de apoio social, oficial ou particular, sem fins lucrativos, financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e de utilidade pública.

10.9.4 Pode acumular com outras prestações?

Pode acumular com:

- Abono de família para crianças e jovens;
- Bonificação por deficiência;
- Rendimento social de inserção;
- Pensão de sobrevivência.

Não pode acumular com:

- Subsídio de educação especial;
- Prestação social para a inclusão;
- Pensão social de velhice;
- Subsídio de apoio ao cuidador informal principal.

10.9.5 Qual a duração?

Enquanto perdurar a situação de dependência permanente da pessoa com deficiência e se mantiverem as restantes condições de atribuição.

10.9.6 Como requerer?

A prestação pode ser requerida nos serviços de atendimento da Segurança Social, através do formulário [Mod.RP5036-DGSS](#) e da [Informação Médica de Avaliação da Incapacidade, SVI7-DGSS](#) devidamente fundamentada e instruída relativa à situação de dependência.

Poderá consultar todos os direitos e benefícios, de forma mais pormenorizada, no [Guia sobre Direitos das Pessoas com Deficiência](#).

11. RESPOSTAS SOCIAIS NO CONCELHO DE ÍLHAVO

Consulte os serviços e respostas existentes no [Guia de Recursos Locais na Área da Inclusão do Concelho de Ílhavo](#).

12. SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO (SAPA)

12.1 A quem se destina?

Destina-se a pessoas com deficiência e/ou incapacidade temporária que necessitem de produtos de apoio para prevenir/compensar/atenuar e/ou eliminar as limitações na atividade e restrições na sua participação.

12.2 Quem financia e prescreve os produtos de apoio?

- **Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE, I.P.):** Produtos de apoio destinados a crianças e jovens com deficiência e/ou incapacidade em contexto escolar. As escolas identificam os alunos com necessidade de produtos de apoio e os Centro de Recursos de Tecnologia, Informação e Comunicação (CRTIC) da respetiva área geográfica avaliam os/as alunos/as para efeitos de atribuição de produtos de apoio;
- **Câmara Municipal de Ílhavo:** Destinados a pessoas com deficiência e/ou em situação de dependência, não integradas nas respostas sociais de lar residencial, estrutura residencial para idosos ou centro do dia e que, cumulativamente, se encontrem numa situação de comprovada carência económica, prevista no Regulamento Municipal do Fundo de Apoio a Famílias e Indivíduos Socialmente mais Vulneráveis de Ílhavo (FMAFIC) e analisada pela Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde (DDSS). A atribuição do apoio está sujeita à celebração de um contrato de comodato e implica o pagamento de uma caução de: 20,00€ caso se trate de coluna de suspensão completa, trapézio, andarrilho articulado ou tripé; ou de 50,00€ caso o produto seja cama, cabeceira e estrado, colchão de espuma viscoelástica anti escaras, colchão anti escaras pneumático com compressor ou guardas laterais para cama articulada;
- **Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I. P):** Produtos de apoio indispensáveis à formação profissional e ao emprego, incluindo o acesso aos transportes, através dos centros de emprego e formação profissional do IEFP. As candidaturas devem ser formalizadas, por submissão eletrónica, no portal do IEFP;
- **Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.):** Após a prescrição por um dos Centros Prescritores reconhecidos pelo ISS, I.P. ou pelo/a médico/a de família, as pessoas devem fazer o requerimento nos serviços de atendimento da Segurança Social;
- **Unidades hospitalares ou unidades de saúde:** Na área da saúde os produtos de apoio são prescritos pelos/as médicos/as na plataforma eletrónica da Prescrição Eletrónica Médica (PEM), no âmbito da consulta externa, para serem utilizados em ambulatório.

13. SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (SNIPI)

13.1 O que é?

Consiste num conjunto organizado de entidades institucionais e de natureza familiar, com vista a garantir condições de desenvolvimento das crianças com funções ou estruturas do corpo que limitam o seu crescimento pessoal, social e a sua participação nas atividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso no desenvolvimento.

13.2 A quem se destina?

O SNIPI abrange as crianças entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam a participação nas atividades típicas para a respetiva idade e contexto social ou com risco grave de atraso de desenvolvimento, bem como as suas famílias.

13.3 Como aceder?

A identificação da criança para o SNIPI pode ser feita por qualquer pessoa, através do preenchimento da [Ficha referência criança \(snipi.gov.pt\)](http://snipi.gov.pt) e deve ser enviada para a Equipa Local de Intervenção Precoce (ELI) de Ílhavo: eli.ilhavo@hotmail.com.

14. TRANSPORTES

14.1 O que é o protocolo CP?

Trata-se de um acordo celebrado entre a CP (Comboios de Portugal) e o INR (Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.) onde foram estabelecidas condições tarifárias especiais para as pessoas com deficiência que queiram viajar nos comboios.

14.2 Quais são os benefícios?

- **Pessoas com deficiência com um grau igual ou superior a 80%:** Desconto de 75% sobre o valor da tarifa por inteiro, aquando da aquisição do título de transporte. Estas pessoas poderão ainda usufruir de um bilhete para o/a acompanhante, emitido com um desconto de 25% sobre o valor da tarifa por inteiro, válido para o mesmo comboio, classe e percurso.
- **Pessoas com deficiência igual ou superior a 60% e inferior a 80%:** Desconto de 20% de desconto na aquisição de bilhetes, em viagens a efetuar em qualquer percurso.

14.3 Em que serviços é válido?

O protocolo é válido, em qualquer percurso, em Turística/ 2.^a classe para Alfa Pendular e Intercidades, Regional, Inter-regional e comboios urbanos.

14.4 Como posso beneficiar deste protocolo?

A prova da titularidade do título de transporte e do direito ao desconto é feita mediante a apresentação de documento de identificação e do AMIM (original ou cópia certificada) ou do cartão de deficiente das Forças Armadas.

14.5 Quem pode ser considerado como acompanhante da pessoa com deficiência?

Para efeitos de aquisição de um bilhete com desconto de 25%, considera-se como acompanhante da pessoa com deficiência qualquer cidadão que não possua qualquer tipo e grau de incapacidade limitativa da sua mobilidade.

14.6 Quem assegura o transporte não urgente de doentes?

O Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegura o transporte não urgente de doentes, mediante prescrição médica do transporte justificada pela situação clínica do doente e de acordo com a sua condição económica.

Para mais informações, contacte o Balcão da Inclusão disponibilizado pela Câmara Municipal de Ílhavo, no seguimento de protocolo de cooperação celebrado com o Instituto Nacional para a Reabilitação (INR, I.P.):



conhecer, decidir, agir

O que é?

A Câmara Municipal de Ílhavo dispõe de um Balcão da Inclusão que tem como missão prestar informação e mediação especializada acessível na área da deficiência e/ou incapacidade sobre:

- Acessibilidades;
- Atendimento prioritário;
- Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM);
- Benefícios fiscais;
- Educação e intervenção precoce;
- Emprego e formação profissional;
- Estacionamento e transportes;
- Habitação;
- Produtos de apoio e ajudas técnicas;
- Prestações e respostas sociais existentes;
- Saúde.

Destinatários?

Pessoas com deficiência e/ou incapacidade e respetivas famílias, organizações e público em geral que intervenha direta ou indiretamente na área.

Atendimento e contactos

Local:

Câmara Municipal de Ílhavo
Av. 25 de abril
3830-044 Ílhavo

Telefone: 234 329 640

E-mail: balcao.inclusao@cm-ilhavo.pt



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro – Reconhece o direito à reparação material e moral que assiste aos deficientes das forças armadas e institui medidas e meios que concorram para a sua plena integração na sociedade;

Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro – Aprova o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro – Estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei;

Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 fevereiro – Estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local;

Decreto-Lei n.º 287/2003 – Aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto – Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;

Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua versão atualizada – Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de atualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o DL n.º 287/2003, de 12/11, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial;

Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho – Aprova o Código do Imposto Sobre Veículos (CISV) e o Código do Imposto Único de Circulação (CIUC);

Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro – Aprova a nova Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;

Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho – Código do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho;

Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro – Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIP);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 64/2014, de 26 de agosto – Aprova o regime de concessão de crédito bonificado à habitação a pessoa com deficiência;

Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho – Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios;

Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto – Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público;

Despacho n.º 7197/2016, de 1 de junho – Aprova os produtos de apoio que podem ser prescritos e financiados através do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA);

Lei n.º 48/2017 de 7 de julho – Estabelece a obrigatoriedade de as entidades públicas assegurarem lugares de estacionamento para pessoas com deficiência;

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro – Cria a Prestação Social para a Inclusão (PSI);

Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro – Institui o programa Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI);

Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto – Cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação;

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho – Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva;

Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro – Estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, visando a sua contratação por entidades empregadoras do setor privado e organismos do setor público, não abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro anteriormente mencionado;

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro – Aprova o Estatuto do Cuidador Informal (ECI), que regula os direitos e os deveres do cuidador e da pessoa cuidada, estabelecendo as respetivas medidas de apoio;

Lei n.º 14/2021, de 6 de abril – Regime transitório para a emissão de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) para os doentes oncológicos;

Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro – Estabelece os termos e as condições do reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal (ECI), bem como as medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidada;

Decreto-Lei n.º 15/2024, de 17 de janeiro – Altera o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência;

Lei n.º 20/2024, de 8 de fevereiro – Altera o regime do Estatuto do Cuidador Informal (ECI);

Decreto-Lei n.º 99/2025, de 28 de agosto – Cria a Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P.